



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.763, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a execução do Programa Transporte Porta à Porta, instituído pela Lei nº 11.068, de 17 de janeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112 c.c. a alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a execução do Programa Transporte Porta à Porta, instituído pela Lei nº 11.068, de 17 de janeiro de 2024.

Art. 2º O acesso ao Programa Transporte Porta à Porta será instrumentalizado mediante cadastro da pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 11.068, de 2024, junto à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, composto de:

I – dados pessoais do usuário:

- a) nome completo do usuário;
- b) data de nascimento;
- c) telefone do usuário;
- d) endereço completo;

II – documentos do usuário:

- a) documento pessoal de identificação do usuário;
- b) laudo médico com CID da deficiência do usuário;

III – caso o usuário necessite de auxílio de acompanhante:

- a) nome completo do acompanhante;
- b) telefone do acompanhante; e
- c) documento pessoal de identificação do acompanhante.

§ 1º O agente público responsável pela reserva, intermediação e pela comunicação dos atendimentos, excepcionalmente, de maneira justificada e motivada, poderá solicitar outros documentos pertinentes ao caso específico.

§ 2º O cadastro de que trata o "caput" deste artigo poderá ser realizado:

I – presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, localizada na Rua Voluntários da Pátria nº 2438;

II – virtualmente, por meio:

- a) de canal no "Whatsapp", pelo número 01699794-7990; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) do sistema Prefeitura Digital, disponível no sítio eletrônico <https://araraquara.1doc.com.br/atendimento>.

§ 3º O laudo médico deve indicar expressamente, de forma assertiva e peremptória, a necessidade, ou não, de a pessoa com deficiência ser assistida ou apoiada, sendo que:

I – em sendo prevista a necessidade de assistência ou apoio, somente será realizado o transporte do usuário com o respectivo acompanhante responsável pela assistência ou apoio, não havendo qualquer responsabilidade da concessionária de transporte em exercer tal função ou prestar tal serviço; ou

II – em não sendo prevista a necessidade de assistência ou apoio, não será permitido o transporte do usuário com acompanhantes ou quaisquer terceiros.

§ 4º O disposto no § 3º não impossibilita a edição de laudo médico superveniente, que indique, ou suprima, a necessidade de assistência ou apoio ao usuário.

§ 5º O menor de 18 anos sempre deve estar acompanhado, independentemente de laudo médico.

§ 6º O acompanhante da pessoa com deficiência poderá levar filhos ou dependentes menores ou incapazes que não possuam deficiência.

Art. 3º A análise da documentação apresentada será efetuada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, a qual poderá solicitar o auxílio de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Art. 4º O usuário integrante do Programa Porta à Porta poderá acessar às seguintes modalidades de atendimento:

I – para transporte, dentro do perímetro urbano de Araraquara, com programação de viagens fixas, habituais ou regulares, de segunda à sexta-feira, das 07:00h (sendo embarque a partir das 06:00h) às 17:00h (sendo retorno até as 18:00h), devendo ser informado:

- a) local de realização da atividade;
- b) dia da semana em que a atividade é habitualmente realizada; e
- c) horário de entrada e horário de saída da atividade.

II – para transporte, dentro do perímetro urbano de Araraquara, com viagens esporádicas ou eventuais para realização de atividades variadas, de segunda à sexta-feira, das 07:00h (sendo embarque a partir das 06:00h) às 17:00h (sendo retorno até as 18:00h), mediante a agendamento prévio, com 7 (sete) dias corridos de antecedência, devendo ser informado:

- a) local de comparecimento;
- b) dia da semana em que a viagem deverá ser realizada; e
- c) horário de entrada e horário de saída do local de comparecimento.

Parágrafo único. As solicitações de atendimento deverão ser efetuadas:

I – presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, localizada na Rua Voluntários da Pátria nº 2438;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – virtualmente, por meio:

a) de canal no “Whatsapp”, pelo número 01699794-7990; e

b) do sistema Prefeitura Digital, disponível no sítio eletrônico <https://araraquara.1doc.com.br/atendimento>.

Art. 5º Os pedidos de atendimento de que trata o art. 4º serão analisados pela Administração Direta, por ordem de apresentação e deliberados, mediante critérios de disponibilidades de vaga para data, rota e horário solicitados.

Parágrafo único. Na concorrência de solicitações de atendimento, constituem, de forma decrescente, os critérios de desempate:

I – as solicitações de atendimento cujo embarque possibilite maior eficiência no atendimento de usuários; e

II – atendimentos que tenham por finalidade tratamentos inerentes à deficiência ou presença a consultas médicas.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 12 de dezembro de 2024.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI

Secretário Municipal de Governo

MARCELO MAZETA LUCAS

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 23042/2024 (“AHF/DLOM/RAP”).

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de 17.12.24 Ano XLIII Nº 11605